

**OFÍCIO N.º: 017/2025****CATALÃO, 22 DE JANEIRO DE 2.025.**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhoras Vereadoras,**

Com o presente, passo às vossas mãos para apreciação e deliberação dessa egrégia Casa Legislativa, o projeto de Lei que “Dispõe sobre a adequação, via de antecipação salarial dos vencimentos do quadro do magistério público municipal da educação básica ao piso salarial profissional nacional instituído pela Lei Federal nº 11.738/2008.”

Submetemos à elevada consideração dos ilustres membros desse Plenário, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a adequação dos vencimentos do quadro do magistério público municipal ao piso salarial profissional nacional, para os profissionais do magistério público da educação básica, inclusive, estendendo-se aos contratados por tempo determinado, no percentual de 1,8108%.

Tal medida visa adequar os vencimentos dos servidores do quadro do magistério público municipal, que percebam salário base inferior ao piso salarial profissional nacional, instituído pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que passarão a perceber valores nos termos constantes do incluso projeto de Lei.

Observem que referido projeto de lei visa única e exclusivamente fazer a adequação da legislação municipal à federal no que concerne ao piso nacional dos professores.

Igualmente, em atendimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente os artigos 16 e 17, apresentamos a inclusa estimativa do impacto orçamentário-financeiro no presente exercício e nos dois subsequentes, além de declaração de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Certo da especial atenção à nossa solicitação, antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,



**VELOMAR GONÇALVES RIOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Senhor  
JAIR HUMBERTO DA SILVA  
DD. **Presidente da Câmara de Vereadores**  
**e ilustres integrantes do Poder Legislativo de**  
**Catalão – Estado de Goiás.**

PROJETO DE LEI Nº 002, de 30 de JANEIRO de 2025.

**“Dispõe sobre a adequação, via de antecipação salarial, dos vencimentos do quadro do magistério público municipal da educação básica ao piso salarial profissional nacional instituído pela Lei Federal nº 11.738/2008.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal e embasado na lei federal de nº 11.738/2008, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a adequação, via de antecipação salarial, da remuneração do quadro do magistério público municipal da educação básica, constante da Lei Municipal nº 1818/2000 (*adequação apenas dos cargos abaixo constantes destes grupos*), com modificações pela Lei Municipal nº 4.044 de 22 de dezembro de 2022 (Estrutura dos cargos efetivos regidos pelo regime estatutário/fundo municipal de educação de catalão – FME); os cargos Temporários criados pelas Leis Municipais nº 3.883, de 11 de Junho de 2021, nº 4.063, de 22 de março de 2023 ao piso salarial profissional nacional instituído pela Lei Federal nº 11.738, de 16/07/2008.

Art. 2º A partir de 1º (primeiro) de janeiro do ano em curso, fica definido da forma abaixo o vencimento base dos cargos do magistério municipal, inclusive dos contratados por tempo determinado:

#### ANEXO IV

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CATALÃO – FME**  
**ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS REGIDOS PELO REGIME ESTATUTÁRIO**  
**QUADRO SUPLEMENTAR DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL**  
**REF.: JANEIRO/2025**

#### GRUPO C

| N.º VAGAS | CARGO                                            | VALOR - R\$ |
|-----------|--------------------------------------------------|-------------|
| 032       | ASSISTENTE DE ENSINO III                         |             |
|           | (Piso Salarial Federal Educação Básica)          |             |
|           | 20 hs. aulas                                     | 2.433,89    |
|           | 30                                               |             |
|           | hs. aulas                                        | 3.650,83    |
|           | (Formação em ensino médio técnico em magistério) |             |
|           | 40                                               |             |
|           | hs. aulas                                        | 4.867,77    |

**GRUPO D**

| N.ºVAGAS | CARGO                                          | VALOR - R\$ |
|----------|------------------------------------------------|-------------|
|          | <i>Não há cargos suplementares neste grupo</i> | -           |

**GRUPO E**

| N.ºVAGAS | CARGO                                          | VALOR - R\$ |
|----------|------------------------------------------------|-------------|
|          | <i>Não há cargos suplementares neste grupo</i> | -           |

**ANEXO V**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CATALÃO – FME**  
**ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS REGIDOS PELO REGIME ESTATUTÁRIO**  
**QUADRO DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL**  
**REF.: JANEIRO/2025**

**GRUPO C**

| N.ºVAGAS | CARGO                                                                                                                                                                                                                                                                         | VALOR - R\$                                  |
|----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|
| 300      | PROFESSOR PD-1 20 hs.<br>aulas<br>(Nível superior em curso de licenciatura de graduação plena)<br>30 hs. aulas                                                                                                                                                                | 2.433,89<br>3.650,83                         |
| 020      | PROFESSOR PD-1 (c/ lotação Distr. Sto. Ant. Rio Verde e Região) 40 hs. aulas<br>20 hs. aulas<br>(Nível superior em curso de licenciatura de graduação plena)<br>30 hs. aulas<br>(c/ lotação Distrito Santo Antônio do Rio Verde e região) 40<br>hs. aulas                     | 4.867,77<br>2.433,89<br>3.650,83<br>4.867,77 |
| 004      | PROFESSOR DE BANDA MUSICAL PD-1 20 hs. aulas<br>(Formação de nível superior de licenciatura em Música, 30<br>hs. aulas<br>c/ diploma de conclusão de graduação reconhecido pelo MEC)<br>40 hs. aulas                                                                          | 2.433,89<br>3.650,83<br>4.867,77             |
| 320      | PROFESSOR PEDAGOGO PD-1 20 hs.<br>aulas<br>(Formação Plena em Pedagogia, Normal Superior e/ou 30<br>hs. aulas<br>Complementação Pedagógica com Habilitação para Educação<br>40 hs. aulas<br>Infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental, com<br>reconhecimento pelo MEC) | 2.433,89<br>3.650,83<br>4.867,77             |
| 026      | PROFESSOR PEDAGOGO PD-1 20 hs.<br>aulas                                                                                                                                                                                                                                       | 2.433,89                                     |

|     |                                                                                                                                               |    |          |
|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|----------|
| 020 | (c/ lotação Distr. de Sto. Ant. Rio Verde e Região) 30 hs aulas                                                                               |    | 3.650,83 |
|     | <b>(Formação Plena em Pedagogia, Normal Superior e/ou</b>                                                                                     | 40 |          |
|     | hs. aulas                                                                                                                                     |    | 4.867,77 |
|     | <b>Complementação Pedagógica com Habilitação para Educação Infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental, com reconhecimento pelo MEC)</b> |    |          |
| 024 | PROFESSOR PEDAGOGO PD-1 20 hs.                                                                                                                |    | 2.433,89 |
|     | aulas                                                                                                                                         |    |          |
|     | (c/ lotação Distr. de Pires Belo) 30 hs aulas                                                                                                 |    | 3.650,83 |
|     | <b>(Formação Plena em Pedagogia, Normal Superior e/ou</b>                                                                                     | 40 |          |
| 002 | hs. aulas                                                                                                                                     |    | 4.867,77 |
|     | <b>Complementação Pedagógica com Habilitação para Educação Infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental, com reconhecimento pelo MEC)</b> |    |          |
|     | PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA PD-1 20 hs.                                                                                                         |    | 2.433,89 |
|     | aulas                                                                                                                                         |    |          |
| 002 | (Formação de nível superior de licenciatura plena em                                                                                          | 30 |          |
|     | hs. aulas                                                                                                                                     |    | 3.650,83 |
|     | <b>Educação Física c/ diploma de conclusão de graduação</b>                                                                                   | 40 |          |
|     | hs. aulas                                                                                                                                     |    | 4.867,77 |
| 002 | <b>reconhecido pelo MEC)</b>                                                                                                                  |    |          |
|     | PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA PD-1 20 hs.                                                                                                         |    | 2.433,89 |
|     | aulas                                                                                                                                         |    |          |
|     | (c/ lotação Distr. de Sto. Ant. Rio Verde e Região) 30 hs aulas                                                                               |    | 3.650,83 |
| 002 | <b>(Formação de nível superior de licenciatura plena em</b>                                                                                   | 40 |          |
|     | hs. aulas                                                                                                                                     |    | 4.867,77 |
|     | <b>Educação Física c/ diploma de conclusão de graduação</b>                                                                                   |    |          |
|     | <b>reconhecido pelo MEC)</b>                                                                                                                  |    |          |

**GRUPO D**

| N.ºVAGAS | CARGO                                                            | VALOR - R\$ |
|----------|------------------------------------------------------------------|-------------|
| 060      | PROFESSOR PD-2 20 hs.                                            |             |
|          | aulas                                                            | 2.433,89    |
|          | 30 hs. aulas                                                     | 3.650,83    |
|          | <b>(Formação em curso de magistério mais estudos adicionais)</b> |             |
|          | 40 hs. aulas                                                     | 4.867,77    |

**GRUPO E**

| N.ºVAGAS | CARGO                                                     | VALOR - R\$ |
|----------|-----------------------------------------------------------|-------------|
| 030      | PROFESSOR PD-3 20 hs.                                     |             |
|          | aulas                                                     | 2.433,89    |
|          | 30 hs. aulas                                              | 3.650,83    |
|          | <b>(Formação em nível superior de licenciatura curta)</b> |             |
|          | aulas 40 hs.                                              | 4.867,77    |

| <b>CARGOS TEMPORÁRIOS CRIADOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.883 DE 11 DE JUNHO DE 2021</b>                                               |                      |                    |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|--------------------|
| <b>CARGO/FUNÇÃO</b>                                                                                                                | <b>CARGA HORÁRIA</b> | <b>REMUNERAÇÃO</b> |
| <b>Professor Pedagogo</b> (Unidades da Rede Municipal de Ensino/Catalão).                                                          | 40 horas semanais    | R\$ 4.867,77       |
| <b>Professor Pedagogo</b> (Unidades da Rede Municipal de Ensino/Catalão).                                                          | 30 horas semanais    | R\$ 3.650,83       |
| <b>Professor Pedagogo</b> (Unidades da Rede Municipal de Ensino do Distrito de Santo Antônio do Rio Verde e região dos Martírios). | 40 horas semanais    | R\$ 4.867,77       |
| <b>Professor Pedagogo</b> (Unidades da Rede Municipal de Ensino do Distrito de Santo Antônio do Rio Verde).                        | 30 horas semanais    | R\$ 3.650,83       |
| <b>Professor Educação Física</b> (Unidades da Rede Municipal de Ensino/Catalão).                                                   | 40 horas semanais    | R\$ 4.867,77       |
| <b>Professor Educação Física</b> (Unidades da Rede Municipal de Ensino do Distrito de Santo Antônio do Rio Verde).                 | 30 horas semanais    | R\$ 3.650,83       |

| <b>CARGOS TEMPORÁRIOS CRIADOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 4.063 de 22 de março de 2023</b>                                              |                      |                    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|--------------------|
| <b>CARGO/FUNÇÃO</b>                                                                                                               | <b>CARGA HORÁRIA</b> | <b>REMUNERAÇÃO</b> |
| <b>Professor Pedagogo</b> (Unidades da Rede Municipal de Ensino do Distrito de Santo Antônio do Rio Verde e região dos Martírios) | 40 horas semanais    | R\$ 4.867,77       |
| <b>Professor Educação Física</b> (Unidades da Rede Municipal de Ensino do Distrito de Santo Antônio do Rio Verde).                | 30 horas semanais    | R\$ 3.650,83       |

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias vigentes.

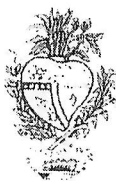


Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo/retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de janeiro de 2025.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, AO 30 DO MÊS DE JANEIRO DE 2025.**



**VELOMAR GONÇALVES RIOS**  
PREFEITO MUNICIPAL



**República Federativa do Brasil**  
**Estado de Goiás**  
**Município de Catalão**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS - RH**

Catalão-GO, 20 de janeiro de 2025.

A  
DIRETORIA DE CONTABILIDADE  
A/C Sr. RICARDO DE SOUSA MOURA

A  
CELSON LUIS DIAS CALIXTO  
DD. Procurador Geral do Município

**Assunto:** ADEQUAÇÃO PISO PROFESSOR – ANO DE 2025 (adequação/atualização/ reajuste do salário-base do cargo PROFESSOR constante da Estrutura dos cargos efetivos/temporários do Município ao piso salarial federal do magistério), a partir deste exercício.

Prezados Senhores,

Tendo em vista a adequação/atualização/reajuste do piso salarial dos professores pelo Ministério da Educação-MEC, **a partir deste exercício para R\$ 4.867,77**, tendo como base o vencimento base dos profissionais do magistério público da Educação básica, com formação de nível médio na modalidade normal (art. 2º da Lei nº 11.738/2008) e jornada de trabalho de 40 horas semanais, vimos a presença de V. S<sup>as</sup>. solicitar a adequação/atualização/reajuste do salário base dos professores deste Município enquadrados na referida categoria.

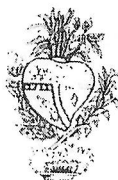


**República Federativa do Brasil**  
**Estado de Goiás**  
**Município de Catalão**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS - RH

A oportunidade, informamos que a adequação/atualização/ reajuste do vencimento base dos professores efetivos e dos temporários do magistério municipal, ocupantes do cargo de Professor (Licenciatura Plena em Pedagogia, Normal Superior e/ou Complementação Pedagógica com Habilitação para Educação Infantil e séries Iniciais do Ensino Fundamental, com reconhecimento pelo MEC) e/ou equivalentes, constantes da Estrutura de Cargos do Município de Catalão, gera um custo total mensal (incluso a parte previdenciária patronal para com o RGPS e RPPS) aos Cofres Municipais no valor de R\$ 36.760,68 (trinta e seis mil, setecentos e sessenta reais e sessenta e oito centavos), equivalente a 1,8108%, passando os salários bases dos professores municipais tendo como base o "piso do salarial dos professores/profissionais do magistério público da Educação básica, com formação de nível médio na modalidade normal (art. 2º da Lei nº 11.738/2008) e jornada de trabalho de 40 horas semanais", conforme abaixo:

| piso do salarial dos professores/profissionais do magistério público da Educação básica, com formação de nível médio na modalidade normal (art. 2º da Lei nº 11.738/2008) e jornada de trabalho de 40 horas semanais (ANTES ATUALIZAÇÃO/ADEQUAÇÃO) |              | piso do salarial dos professores/profissionais do magistério público da Educação básica, com formação de nível médio na modalidade normal (art. 2º da Lei nº 11.738/2008) e jornada de trabalho de 40 horas semanais – perc. 1,8108% (ano de 2025) |              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 40 HS                                                                                                                                                                                                                                              | R\$ 4.781,19 | 40 HS                                                                                                                                                                                                                                              | R\$ 4.867,77 |
| 30 HS                                                                                                                                                                                                                                              | R\$ 3.585,91 | 30 HS                                                                                                                                                                                                                                              | R\$ 3.650,83 |
| 20 HS                                                                                                                                                                                                                                              | R\$ 2.390,60 | 20 HS                                                                                                                                                                                                                                              | R\$ 2.433,89 |



**República Federativa do Brasil**  
**Estado de Goiás**  
**Município de Catalão**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS - RH**

a) Adequação/Atualização/Reajuste dos salários bases da Estrutura Administrativa dos **Cargos Efetivos** Regidos pelo Regime Estatutário constantes da Lei Municipal nº 1818/2000 com modificações pela Lei Municipal nº 4044 de 22 de dezembro de 2022 (ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS REGIDOS PELO REGIME ESTATUTÁRIO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CATALÃO – FME), ANEXO IV e ANEXO V, conforme abaixo: (Remuneração do quadro do magistério municipal da educação básica)

**ANEXO IV**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CATALÃO – FME**  
**ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS REGIDOS PELO REGIME ESTATUTÁRIO**  
**QUADRO SUPLEMENTAR DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL**  
**REF.: JANEIRO/2025**

**GRUPO C**

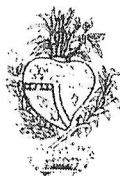
| N.ºVAGAS | CARGO                                            | VALOR - R\$ |
|----------|--------------------------------------------------|-------------|
| 032      | ASSISTENTE DE ENSINO III                         |             |
|          | (Piso Salarial Federal Educação Básica)          |             |
|          | (Formação em ensino médio técnico em magistério) |             |
|          | 20 hs. aulas                                     | 2.433,89    |
|          | 30 hs. aulas                                     | 3.650,83    |
|          | 40 hs. aulas                                     | 4.867,77    |

**GRUPO D**

| N.ºVAGAS | CARGO                                   | VALOR - R\$ |
|----------|-----------------------------------------|-------------|
|          | Não há cargos suplementares neste grupo | -           |

**GRUPO E**

| N.ºVAGAS | CARGO                                   | VALOR - R\$ |
|----------|-----------------------------------------|-------------|
|          | Não há cargos suplementares neste grupo | -           |

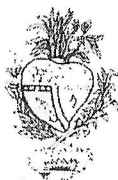


**República Federativa do Brasil**  
**Estado de Goiás**  
**Município de Catalão**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS - RH**

**ANEXO V**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CATALÃO – FME**  
**ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS REGIDOS PELO REGIME ESTATUTÁRIO**  
**QUADRO DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL**  
**REF.: JANEIRO/2025**

**GRUPO C**

| N.º VAGAS | CARGO                                                                                                                                                                                                                                                                                | VALOR - R\$                                                             |
|-----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|
| 300       | PROFESSOR PD-1<br>(Nível superior em curso de licenciatura de graduação plena)                                                                                                                                                                                                       | 20 hs. aulas 2.433,89<br>30 hs. aulas 3.650,83<br>40 hs. aulas 4.867,77 |
| 020       | PROFESSOR PD-1 (c/ lotação Distr. Sto. Ant. Rio Verde e Região)<br>(Nível superior em curso de licenciatura de graduação plena)<br>(c/ lotação Distrito Santo Antônio do Rio Verde e região)                                                                                         | 20 hs. aulas 2.433,89<br>30 hs. aulas 3.650,83<br>40 hs. aulas 4.867,77 |
| 004       | PROFESSOR DE BANDA MUSICAL PD-1<br>(Formação de nível superior de licenciatura em Música,<br>c/ diploma de conclusão de graduação reconhecido pelo MEC)                                                                                                                              | 20 hs. aulas 2.433,89<br>30 hs. aulas 3.650,83<br>40 hs. aulas 4.867,77 |
| 320       | PROFESSOR PEDAGOGO PD-1<br>(Formação Plena em Pedagogia, Normal Superior e/ou<br>Complementação Pedagógica com Habilitação para Educação<br>Infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental, com<br>reconhecimento pelo MEC)                                                        | 20 hs. aulas 2.433,89<br>30 hs. aulas 3.650,83<br>40 hs. aulas 4.867,77 |
| 026       | PROFESSOR PEDAGOGO PD-1<br>(c/ lotação Distr. de Sto. Ant. Rio Verde e Região)<br>(Formação Plena em Pedagogia, Normal Superior e/ou<br>Complementação Pedagógica com Habilitação para Educação<br>Infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental, com<br>reconhecimento pelo MEC) | 20 hs. aulas 2.433,89<br>30 hs. aulas 3.650,83<br>40 hs. aulas 4.867,77 |
| 020       | PROFESSOR PEDAGOGO PD-1<br>(c/ lotação Distr. de Pires Belo)<br>(Formação Plena em Pedagogia, Normal Superior e/ou<br>Complementação Pedagógica com Habilitação para Educação                                                                                                        | 20 hs. aulas 2.433,89<br>30 hs. aulas 3.650,83<br>40 hs. aulas 4.867,77 |



**República Federativa do Brasil**  
**Estado de Goiás**  
**Município de Catalão**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS - RH**

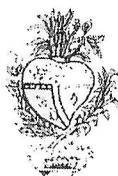
|     |                                                                                                                                                                                                                          |                                                                            |              |          |
|-----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|--------------|----------|
| 024 | Infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental, com reconhecimento pelo MEC)                                                                                                                                           | PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA PD-1                                             | 20 hs. aulas | 2.433,89 |
|     |                                                                                                                                                                                                                          | (Formação de nível superior de licenciatura plena em                       | 30 hs. aulas | 3.650,83 |
|     |                                                                                                                                                                                                                          | Educação Física c/ diploma de conclusão de graduação reconhecido pelo MEC) | 40 hs. aulas | 4.867,77 |
| 002 | PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA PD-1<br>(c/ lotação Distr. de Sto. Ant. Rio Verde e Região)<br>(Formação de nível superior de licenciatura plena em Educação Física c/ diploma de conclusão de graduação reconhecido pelo MEC) |                                                                            | 20 hs. aulas | 2.433,89 |
|     |                                                                                                                                                                                                                          |                                                                            | 30 hs. aulas | 3.650,83 |
|     |                                                                                                                                                                                                                          |                                                                            | 40 hs. aulas | 4.867,77 |

**GRUPO D**

| GRUPO D  |                                                           |              |             |
|----------|-----------------------------------------------------------|--------------|-------------|
| N.ºVAGAS | CARGO                                                     |              | VALOR - R\$ |
| 060      | PROFESSOR PD-2                                            | 20 hs. aulas | 2.433,89    |
|          |                                                           | 30 hs. aulas | 3.650,83    |
|          | (Formação em curso de magistério mais estudos adicionais) | 40 hs. aulas | 4.867,77    |

**GRUPO E**

| N.ºVAGAS | CARGO                                              | VALOR - R\$           |
|----------|----------------------------------------------------|-----------------------|
| 030      | PROFESSOR PD-3                                     | 20 hs. aulas 2.433,89 |
|          | (Formação em nível superior de licenciatura curta) | 30 hs. aulas 3.650,83 |
|          |                                                    | 40 hs. aulas 4.867,77 |

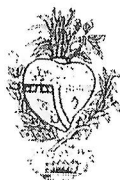


**República Federativa do Brasil**  
**Estado de Goiás**  
**Município de Catalão**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS - RH**

b) Atualização/Adequação/Reajuste dos salários bases da Estrutura Administrativa dos **Cargos Temporários**, conforme abaixo:

**. CARGOS TEMPORÁRIOS CRIADOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.883 DE 11 DE JUNHO DE 2021, CONF. ANEXO.**

| CARGO/FUNÇÃO                                                                                                                       | CARGA HORÁRIA     | REMUNERAÇÃO  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|--------------|
| <b>Professor Pedagogo</b> (Unidades da Rede Municipal de Ensino/Catalão).                                                          | 40 horas semanais | R\$ 4.867,77 |
| <b>Professor Pedagogo</b> (Unidades da Rede Municipal de Ensino/Catalão).                                                          | 30 horas semanais | R\$ 3.650,83 |
| <b>Professor Pedagogo</b> (Unidades da Rede Municipal de Ensino do Distrito de Santo Antônio do Rio Verde e região dos Martírios). | 40 horas semanais | R\$ 4.867,77 |
| <b>Professor Pedagogo</b> (Unidades da Rede Municipal de Ensino do Distrito de Santo Antônio do Rio Verde).                        | 30 horas semanais | R\$ 3.650,83 |
| <b>Professor Educação Física</b> (Unidades da Rede Municipal de Ensino/Catalão).                                                   | 40 horas semanais | R\$ 4.867,77 |
| <b>Professor Educação Física</b> (Unidades da Rede Municipal de Ensino do Distrito de Santo Antônio do Rio Verde).                 | 30 horas semanais | R\$ 3.650,83 |



**República Federativa do Brasil**  
**Estado de Goiás**  
**Município de Catalão**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS - RH**

**.CARGOS TEMPORÁRIOS CRIADOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 4.063 de 22 de março de 2023, CONF. ANEXO.**

| CARGO/FUNÇÃO                                                                                                                      | CARGA HORÁRIA     | REMUNERAÇÃO  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|--------------|
| <b>Professor Pedagogo</b> (Unidades da Rede Municipal de Ensino do Distrito de Santo Antônio do Rio Verde e região dos Martírios) | 40 horas semanais | R\$ 4.867,77 |
| <b>Professor Educação Física</b> (Unidades da Rede Municipal de Ensino do Distrito de Santo Antônio do Rio Verde).                | 30 horas semanais | R\$ 3.650,83 |

Informamos ainda, **que o número de vagas, nomenclatura, direitos, vantagens, deveres e obrigações, análise, descrição, carga horária, pré-requisitos e característica dos cargos permanecem inalterados.**

Solicitamos ainda, que posterior ao atendimento deste, seja o presente remetido à Procuradoria Geral do Município, para as providências cabíveis.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a inteira disposição para esclarecer quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

**Sebastião André Neto**  
 Diretor de Recursos Humanos

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/12/2024 | Edição: 247 | Seção: 1 | Página: 45  
Órgão: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro

PORTARIA INTERMINISTERIAL MEC/MF Nº 13, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera a Portaria Interministerial MEC/MF nº 6, de 28 de dezembro de 2023, que estabelece as estimativas, os valores, as aplicações e os cronogramas de desembolso das complementações da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, para o exercício de 2024, nas modalidades Valor Anual por Aluno - VAAF, Valor Anual Total por Aluno - VAAT e Valor Anual por Aluno decorrente da complementação VAAR.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 16, § 1º, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e no Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021, resolvem:

Art. 1º A Portaria Interministerial MEC/MF nº 6, de 28 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º O VAAF-MIN, definido nacionalmente para o ano de 2024 no âmbito do Fundeb, estimado na forma do art. 1º, inciso IV, fica estabelecido em R\$ 5.648,91 (cinco mil seiscentos e quarenta e oito reais e noventa e um centavos)." (NR)

"Art. 3º O VAAT-MIN, definido nacionalmente para o ano de 2024 no âmbito do Fundeb, estimado na forma do art. 1º, inciso VI, fica estabelecido em R\$ 8.510,81 (oito mil quinhentos e dez reais e oitenta e um centavos)." (NR)

Art. 2º Os Anexos I a VI da Portaria Interministerial MEC/MF nº 6, de 28 de dezembro de 2023, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I a VI desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA  
Ministro de Estado da Educação

FERNANDO HADDAD  
Ministro de Estado da Fazenda

ANEXO I Estimativa do Valor Anual por Aluno (VAAF) e das Receitas Anuais do Fundeb 2024

| Valor anual por aluno (VAAF) estimado, por etapas, modalidades e tipos de estabelecimentos de ensino da educação |                   |                     |                |                    |                     |                    |                   |                  |                |            |          |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|---------------------|----------------|--------------------|---------------------|--------------------|-------------------|------------------|----------------|------------|----------|
| UF                                                                                                               | ENSINO PÚBLICO    |                     |                |                    |                     |                    |                   |                  |                |            |          |
|                                                                                                                  | EDUCAÇÃO INFANTIL |                     |                |                    | ENSINO FUNDAMENTAL  |                    |                   |                  |                | ENSINO MÉD |          |
|                                                                                                                  | CRECHE INTEGRAL   | PRÉ-ESCOLA INTEGRAL | CRECHE PARCIAL | PRÉ-ESCOLA PARCIAL | SÉR INICIAIS URBANA | SÉR INICIAIS RURAL | SÉR FINAIS URBANA | SÉR FINAIS RURAL | TEMPO INTEGRAL | URBANO     | RU       |
| AC                                                                                                               | 10.217,33         | 9.536,2             | 8.514,4        | 7.833,29           | 6.811,56            | 7.833,29           | 7.492,71          | 8.173,87         | 9.536,2        | 8.514,4    | 8.173,87 |
| AL                                                                                                               | 8.473,37          | 7.908,5             | 7.061,14       | 6.496,25           | 5.648,91            | 6.496,25           | 6.213,8           | 6.778,69         | 7.908,5        | 7.061,14   | 7.908,5  |

|    |           |           |           |          |          |          |          |           |           |           |      |
|----|-----------|-----------|-----------|----------|----------|----------|----------|-----------|-----------|-----------|------|
| BA | 8.473,37  | 7.908,5   | 7.061,14  | 6.496,25 | 5.648,91 | 6.496,25 | 6.213,8  | 6.778,69  | 7.908,5   | 7.061,14  | 17,3 |
| CE | 8.473,37  | 7.908,5   | 7.061,14  | 6.496,25 | 5.648,91 | 6.496,25 | 6.213,8  | 6.778,69  | 7.908,5   | 7.061,14  | 7,3  |
| DF | 9.539,18  | 8.903,23  | 7.949,31  | 7.313,37 | 6.359,45 | 7.313,37 | 6.995,40 | 7.631,34  | 8.903,23  | 7.949,31  | 8,1  |
| ES | 9.381,27  | 8.755,86  | 7.817,73  | 7.192,31 | 6.254,18 | 7.192,31 | 6.879,60 | 7.505,02  | 8.755,86  | 7.817,73  | 8,1  |
| GO | 9.945,35  | 9.282,32  | 8.287,79  | 7.624,77 | 6.630,23 | 7.624,77 | 7.293,25 | 7.956,28  | 9.282,32  | 8.287,79  | 8,0  |
| MA | 8.473,37  | 7.908,5   | 7.061,14  | 6.496,25 | 5.648,91 | 6.496,25 | 6.213,8  | 6.778,69  | 7.908,5   | 7.061,14  | 7,3  |
| MG | 9.450,06  | 8.820,06  | 7.875,05  | 7.245,05 | 6.300,04 | 7.245,05 | 6.930,1  | 7.560,05  | 8.820,06  | 7.875,05  | 8,1  |
| MS | 10.574,35 | 9.869,39  | 8.811,96  | 8.107,00 | 7.049,57 | 8.107,00 | 7.754,52 | 8.459,5   | 9.869,39  | 8.811,96  | 9,2  |
| MT | 10.715,39 | 10.001,03 | 8.929,49  | 8.215,13 | 7.143,59 | 8.215,13 | 7.857,95 | 8.572,31  | 10.001,03 | 8.929,49  | 9,2  |
| PA | 8.473,37  | 7.908,5   | 7.061,14  | 6.496,25 | 5.648,91 | 6.496,25 | 6.213,8  | 6.778,69  | 7.908,5   | 7.061,14  | 7,3  |
| PB | 8.473,37  | 7.908,5   | 7.061,14  | 6.496,25 | 5.648,91 | 6.496,25 | 6.213,8  | 6.778,69  | 7.908,5   | 7.061,14  | 7,3  |
| PE | 8.473,37  | 7.908,5   | 7.061,14  | 6.496,25 | 5.648,91 | 6.496,25 | 6.213,8  | 6.778,69  | 7.908,5   | 7.061,14  | 7,3  |
| PI | 8.473,37  | 7.908,5   | 7.061,14  | 6.496,25 | 5.648,91 | 6.496,25 | 6.213,8  | 6.778,69  | 7.908,5   | 7.061,14  | 7,3  |
| PR | 9.544,82  | 8.908,50  | 7.954,02  | 7.317,69 | 6.363,21 | 7.317,69 | 6.999,53 | 7.635,86  | 8.908,50  | 7.954,02  | 8,1  |
| RJ | 8.473,37  | 7.908,5   | 7.061,14  | 6.496,25 | 5.648,91 | 6.496,25 | 6.213,8  | 6.778,69  | 7.908,5   | 7.061,14  | 7,3  |
| RN | 8.884,62  | 8.292,3   | 7.403,85  | 6.811,54 | 5.923,08 | 6.811,54 | 6.515,39 | 7.107,69  | 8.292,3   | 7.403,85  | 7,7  |
| RO | 11.035,66 | 10.299,95 | 9.196,38  | 8.460,67 | 7.357,11 | 8.460,67 | 8.092,82 | 8.828,53  | 10.299,95 | 9.196,38  | 9,1  |
| RR | 12.893,85 | 12.034,26 | 10.744,88 | 9.885,29 | 8.595,90 | 9.885,29 | 9.455,49 | 10.315,08 | 12.034,26 | 10.744,88 | 11,1 |
| RS | 10.602,7  | 9.895,83  | 8.835,56  | 8.128,72 | 7.068,45 | 8.128,72 | 7.775,30 | 8.482,14  | 9.895,83  | 8.835,56  | 9,1  |
| SC | 10.358,71 | 9.668,13  | 8.632,26  | 7.941,68 | 6.905,81 | 7.941,68 | 7.596,39 | 8.286,97  | 9.668,13  | 8.632,26  | 8,9  |
| SE | 9.790,03  | 9.137,36  | 8.158,36  | 7.505,69 | 6.526,69 | 7.505,69 | 7.179,4  | 7.832,02  | 9.137,36  | 8.158,36  | 8,4  |
| SP | 9.368,16  | 8.743,6   | 7.806,80  | 7.182,26 | 6.245,4  | 7.182,26 | 6.869,98 | 7.494,53  | 8.743,6   | 7.806,80  | 8,1  |
| TO | 11.315,81 | 10.561,42 | 9.429,84  | 8.675,45 | 7.543,87 | 8.675,45 | 8.298,26 | 9.052,65  | 10.561,42 | 9.429,84  | 9,1  |
| BR | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00     | 0,00     | 0,00     | 0,00     | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,0  |

Valor anual por aluno (VAAF) estimado, por etapas, modalidades e tipos de estabelecimentos de ensino da educação

#### INSTITUIÇÕES CONVENIADAS



| CRECHE INTEGRAL | CRECHE PARCIAL | PRÉ-ESCOLA INTEGRAL | PRÉ-ESCOLA PARCIAL | EDUCAÇÃO ESPECIAL | FORMAÇÃO POR ALTERNÂNCIA       |                    |                               |                    |                          |                        |
|-----------------|----------------|---------------------|--------------------|-------------------|--------------------------------|--------------------|-------------------------------|--------------------|--------------------------|------------------------|
|                 |                |                     |                    |                   | ENSINO FUND. SER. FINAIS RURAL | ENSINO MÉDIO RURAL | ENSINO MÉDIO INT. ED. PROFIS. | EDUC. INDÍG./QUIL. | EJA - AVAL. NO PROCES-SO | EJA INT. PRO DE NÍV MÉ |
| 8.173,87        | 6.811,56       | 8.173,87            | 6.811,56           | 9.536,2           | 9.536,2                        | 8.855,02           | 8.855,02                      | 9.536,2            | 6.811,56                 | 8,17                   |
| 6.778,69        | 5.648,91       | 6.778,69            | 5.648,91           | 7.908,5           | 7.908,5                        | 7.343,58           | 7.343,58                      | 7.908,5            | 5.648,91                 | 6,7                    |
| 6.778,69        | 5.648,91       | 6.778,69            | 5.648,91           | 7.908,5           | 7.908,5                        | 7.343,58           | 7.343,58                      | 7.908,5            | 5.648,91                 | 6,7                    |
| 9.646,28        | 8.038,57       | 9.646,28            | 8.038,57           | 11.254,0          | 11.254,0                       | 10.450,14          | 10.450,14                     | 11.254,0           | 8.038,57                 | 9,6                    |
| 6.778,69        | 5.648,91       | 6.778,69            | 5.648,91           | 7.908,5           | 7.908,5                        | 7.343,58           | 7.343,58                      | 7.908,5            | 5.648,91                 | 6,7                    |
| 6.778,69        | 5.648,91       | 6.778,69            | 5.648,91           | 7.908,5           | 7.908,5                        | 7.343,58           | 7.343,58                      | 7.908,5            | 5.648,91                 | 6,7                    |
| 7.631,34        | 6.359,45       | 7.631,34            | 6.359,45           | 8.903,23          | 8.903,23                       | 8.267,29           | 8.267,29                      | 8.903,23           | 6.359,45                 | 7,6                    |
| 7.505,02        | 6.254,18       | 7.505,02            | 6.254,18           | 8.755,86          | 8.755,86                       | 8.130,44           | 8.130,44                      | 8.755,86           | 6.254,18                 | 7,5                    |
| 7.956,28        | 6.630,23       | 7.956,28            | 6.630,23           | 9.282,32          | 9.282,32                       | 8.619,30           | 8.619,30                      | 9.282,32           | 6.630,23                 | 7,9                    |
| 6.778,69        | 5.648,91       | 6.778,69            | 5.648,91           | 7.908,5           | 7.908,5                        | 7.343,58           | 7.343,58                      | 7.908,5            | 5.648,91                 | 6,7                    |
| 7.560,05        | 6.300,04       | 7.560,05            | 6.300,04           | 8.820,06          | 8.820,06                       | 8.190,05           | 8.190,05                      | 8.820,06           | 6.300,04                 | 7,5                    |
| 8.459,5         | 7.049,57       | 8.459,5             | 7.049,57           | 9.869,39          | 9.869,39                       | 9.164,44           | 9.164,44                      | 9.869,39           | 7.049,57                 | 8,4                    |
| 8.572,31        | 7.143,59       | 8.572,31            | 7.143,59           | 10.001,03         | 10.001,03                      | 9.286,67           | 9.286,67                      | 10.001,03          | 7.143,59                 | 8,5                    |
| 6.778,69        | 5.648,91       | 6.778,69            | 5.648,91           | 7.908,5           | 7.908,5                        | 7.343,58           | 7.343,58                      | 7.908,5            | 5.648,91                 | 6,7                    |
| 6.778,69        | 5.648,91       | 6.778,69            | 5.648,91           | 7.908,5           | 7.908,5                        | 7.343,58           | 7.343,58                      | 7.908,5            | 5.648,91                 | 6,7                    |
| 6.778,69        | 5.648,91       | 6.778,69            | 5.648,91           | 7.908,5           | 7.908,5                        | 7.343,58           | 7.343,58                      | 7.908,5            | 5.648,91                 | 6,7                    |

|           |          |           |          |           |           |           |           |           |          |      |
|-----------|----------|-----------|----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|----------|------|
| 6.778,69  | 5.648,91 | 6.778,69  | 5.648,91 | 7.908,5   | 7.908,5   | 7.343,58  | 7.343,58  | 7.908,5   | 5.648,91 | 18   |
| 7.107,69  | 5.923,08 | 7.107,69  | 5.923,08 | 8.292,3   | 8.292,3   | 7.700,00  | 7.700,00  | 8.292,3   | 5.923,08 | 7.10 |
| 8.828,53  | 7.357,11 | 8.828,53  | 7.357,11 | 10.299,95 | 10.299,95 | 9.564,24  | 9.564,24  | 10.299,95 | 7.357,11 | 8.8  |
| 10.315,08 | 8.595,90 | 10.315,08 | 8.595,90 | 12.034,26 | 12.034,26 | 11.174,67 | 11.174,67 | 12.034,26 | 8.595,90 | 10.3 |
| 8.482,14  | 7.068,45 | 8.482,14  | 7.068,45 | 9.895,83  | 9.895,83  | 9.188,99  | 9.188,99  | 9.895,83  | 7.068,45 | 8.4  |
| 8.286,97  | 6.905,81 | 8.286,97  | 6.905,81 | 9.668,13  | 9.668,13  | 8.977,55  | 8.977,55  | 9.668,13  | 6.905,81 | 8.2  |
| 7.832,02  | 6.526,69 | 7.832,02  | 6.526,69 | 9.137,36  | 9.137,36  | 8.484,69  | 8.484,69  | 9.137,36  | 6.526,69 | 7.8  |
| 7.494,53  | 6.245,4  | 7.494,53  | 6.245,4  | 8.743,6   | 8.743,6   | 8.119,07  | 8.119,07  | 8.743,6   | 6.245,4  | 7.4  |
| 9.052,65  | 7.543,87 | 9.052,65  | 7.543,87 | 10.561,42 | 10.561,42 | 9.807,03  | 9.807,03  | 10.561,42 | 7.543,87 | 9.0  |
| 0,00      | 0,00     | 0,00      | 0,00     | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00     | 0,0  |

## ANEXO II

Cronograma de Desembolso da Complementação da União-VAAF ao Fundeb 2024 (Art. 16, § 2º, da Lei nº 14.113/2020)

| MESES           | ESTADOS        |                  |                  |                  |                  |                 |
|-----------------|----------------|------------------|------------------|------------------|------------------|-----------------|
|                 | ALAGOAS        | AMAZONAS         | BAHIA            | CEARÁ            | MARANHÃO         | PARÁ            |
| JAN             | 39.303.315,03  | 74.946.233,50    | 232.744.149,39   | 186.582.507,09   | 243.733.057,52   | 225.944.617,56  |
| FEV             | 43.233.646,53  | 82.440.856,85    | 256.018.564,33   | 205.240.757,80   | 268.106.363,28   | 248.539.079,31  |
| MAR             | 47.766.522,40  | 89.894.678,96    | 279.175.007,50   | 223.823.863,12   | 292.408.528,24   | 271.056.065,91  |
| ABR             | 51.747.065,94  | 97.385.902,20    | 302.439.591,46   | 242.475.851,72   | 316.775.905,59   | 293.644.071,45  |
| MAI             | 56.245.340,80  | 115.874.598,37   | 326.465.920,02   | 272.224.494,90   | 352.836.106,14   | 309.671.327,42  |
| JUN             | 60.235.593,03  | 124.095.170,39   | 349.626.618,26   | 291.537.106,08   | 377.867.602,78   | 331.640.555,23  |
| JUL             | 60.235.593,03  | 124.095.170,39   | 349.626.618,26   | 291.537.106,08   | 377.867.602,78   | 331.640.555,23  |
| AGO             | 58.285.532,85  | 131.905.545,76   | 371.659.467,45   | 309.694.999,00   | 401.160.223,70   | 352.222.357,06  |
| SET             | 57.383.680,33  | 161.906.058,82   | 422.598.909,66   | 346.847.316,22   | 418.113.347,63   | 377.674.370,18  |
| OUT             | 57.383.680,33  | 161.906.058,82   | 422.598.909,66   | 346.847.316,22   | 418.113.347,63   | 377.674.370,18  |
| NOV             | 57.383.680,33  | 161.906.058,82   | 422.598.909,66   | 346.847.316,22   | 418.113.347,63   | 377.674.370,18  |
| DEZ             | 57.355.022,40  | 161.866.764,44   | 422.485.294,75   | 346.774.946,06   | 418.044.834,18   | 377.599.756,30  |
| JAN/2025<br>(*) | 148.643.082,96 | 398.648.124,53   | 939.784.263,95   | 668.228.788,99   | 837.312.341,37   | 782.483.816,29  |
| TOTAL           | 795.201.755,96 | 1.886.871.221,85 | 5.097.822.224,35 | 4.078.662.369,50 | 5.140.452.608,47 | 4.657.465.312,3 |

(\*) Correspondente a até 15% do total de 2024 a ser distribuído automaticamente

ANEXO IIIDemonstrativo da Distribuição da Complementação da União-VAAT ao Fundeb no Ano de 2024 (art. 16 da Lei nº 14.113/2020)

| UF | Ente Federado     | Código IBGE | VAAT anterior à Complementação-VAAT (art. 16, IV) (R\$) | VAAT com a Complementação da União-VAAT (art. 16, V) (R\$) | Complementação da União-VAAT (art. 16, VI) (R\$) | Indicador de Educação Infantil (IEI) - Percentual da Complementação da União-VAAT vinculado à Educação Infantil (art. 16, VII) (%) |
|----|-------------------|-------------|---------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| BA | IBIPITANGA        | 2912509     | 3.761,10                                                | 8.510,81                                                   | 26.466.172,55                                    | 50,81%                                                                                                                             |
| PI | RIACHO FRIO       | 2208858     | 4.008,53                                                | 8.510,81                                                   | 11.290.685,93                                    | 45,83%                                                                                                                             |
| BA | CIPO              | 2907905     | 4.034,26                                                | 8.510,81                                                   | 35.607.725,43                                    | 53,66%                                                                                                                             |
| BA | CRISOPOLIS        | 2909604     | 4.262,86                                                | 8.510,81                                                   | 34.994.756,52                                    | 51,14%                                                                                                                             |
| BA | RIO DO ANTONIO    | 2926806     | 4.279,57                                                | 8.510,81                                                   | 19.005.277,43                                    | 44,14%                                                                                                                             |
| MA | AMAPA DO MARANHÃO | 2100550     | 4.355,51                                                | 8.510,81                                                   | 15.663.412,00                                    | 49,10%                                                                                                                             |
| PB | AGUIAR            | 2500205     | 4.486,34                                                | 8.510,81                                                   | 6.461.485,28                                     | 39,81%                                                                                                                             |
| PA | ANGIQUERA         | 2901502     | 4.486,34                                                | 8.510,81                                                   | 11.551.117,15                                    | 45,55%                                                                                                                             |



**República Federativa do Brasil**  
**Estado de Goiás**  
**Município de Catalão**

**LEI Nº 4192, de 28 de fevereiro de 2024**

**"Dispõe sobre a adequação, via de antecipação salarial dos vencimentos do quadro do magistério público municipal da educação básica ao piso salarial profissional nacional instituído pela Lei Federal nº 11.738, de 16/07/2008."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal e embasado na lei federal de nº 11.738/2008, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a adequação, via de antecipação salarial, da remuneração do quadro do magistério público municipal da educação básica, constante da Lei Municipal nº 1818/2000 (*adequação apenas dos cargos abaixo constantes destes grupos*), com modificações pela Lei Municipal nº 4.044 de 22 de dezembro de 2022 (Estrutura dos cargos efetivos regidos pelo regime estatutário/fundo municipal de educação de catalão – FME), os cargos Temporários criados pelas Leis Municipais nº 3.883, de 11 de Junho de 2021, nº 4.063, de 22 de março de 2023, nº 4.107 de 09 de agosto de 2023, ao piso salarial profissional nacional instituído pela Lei Federal nº 11.738, de 16/07/2008.

**Art. 2º** A partir de 1º (primeiro) de janeiro do ano em curso, fica definido da forma abaixo o vencimento base dos cargos do magistério municipal, inclusive dos contratados por tempo determinado:

ANEXO IV  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CATALÃO – FME  
ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS REGIDOS PELO REGIME ESTATUTÁRIO  
QUADRO SUPLEMENTAR DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL  
REF.: JANEIRO/2024

**GRUPO C**

| N.ºVAGAS | CARGO                                                         | VALOR - R\$ |
|----------|---------------------------------------------------------------|-------------|
| 032      | ASSISTENTE DE ENSINO III 20 hs. aulas                         | 2.290,29    |
|          | (Piso Salarial Federal Educação Básica) 30 hs. aulas          | 3.435,44    |
|          | (Formação em ensino médio técnico em magistério) 40 hs. aulas | 4.580,57    |

**GRUPO D**

| N.ºVAGAS | CARGO                                   | VALOR - R\$ |
|----------|-----------------------------------------|-------------|
|          | Não há cargos suplementares neste grupo |             |

**GRUPO E**

| N.ºVAGAS | CARGO                                   | VALOR - R\$ |
|----------|-----------------------------------------|-------------|
|          | Não há cargos suplementares neste grupo |             |

ANEXO V  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CATALÃO – FME  
ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS REGIDOS PELO REGIME ESTATUTÁRIO  
QUADRO DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL  
REF.: JANEIRO/2024

**GRUPO C**

| N.ºVAGAS | CARGO                                                                                                                                               | VALOR - R\$ |
|----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| 300      | PROFESSOR PD-1 20 hs. aulas                                                                                                                         | 2.290,29    |
|          | (Nível superior em curso de licenciatura de graduação plena) 30 hs. aulas                                                                           | 3.435,44    |
|          | 40 hs. aulas                                                                                                                                        | 4.580,57    |
| 020      | PROFESSOR PD-1 (c/ lotação Distr. Sto. Ant. Rio Verde e Região) 20 hs. aulas                                                                        | 2.290,29    |
|          | (Nível superior em curso de licenciatura de graduação plena) 30 hs. aulas                                                                           | 3.435,44    |
|          | (c/ lotação Distrito Santo Antônio do Rio Verde e região) 40 hs. aulas                                                                              | 4.580,57    |
| 004      | PROFESSOR DE BANDA MUSICAL PD-1 20 hs. aulas                                                                                                        | 2.290,29    |
|          | (Formação de nível superior de licenciatura em Música, 30 hs. aulas                                                                                 | 3.435,44    |
|          | c/ diploma de conclusão de graduação reconhecido pelo MEC) 40 hs. aulas                                                                             | 4.580,57    |
| 320      | PROFESSOR PEDAGOGO PD-1 20 hs. aulas                                                                                                                | 2.290,29    |
|          | (Formação Plena em Pedagogia, Normal Superior e/ou 30 hs. aulas                                                                                     | 3.435,44    |
|          | Complementação Pedagógica com Habilitação para Educação Infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental, com reconhecimento pelo MEC) 40 hs. aulas | 4.580,57    |



## IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

### Do Relatório

O Departamento de Recursos Humanos - RH do Município de Catalão, Estado de Goiás, através do seu Servidor Responsável, encaminhou a esta assessoria contábil requisição do impacto orçamentário e financeiro sobre a questão disposta a seguir:

### ADEQUAÇÃO PISO PROFESSOR – ANO DE 2025

Esta questão advinda do departamento citado devido à necessidade da previsão orçamentária das despesas do **MUNICÍPIO DE CATALÃO**. Sendo assim, em análise unicamente do ponto de vista contábil, cabe a esta assessoria dispor sobre o que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL e LRF dita sobre isto.

É o relatório,

### DA FUNDAMENTAÇÃO

Na análise propedêutica sobre as questões suscitadas é imperioso, para que haja um entendimento mais profícuo do assunto demandado, destacar algumas definições e esclarecimentos prévios pertinentes.

A necessidade de o Impacto Orçamentário visa atender inicialmente ao disposto pela Constituição Federal, em seu artigo 169 que dispõe:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo



poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

Com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal, (Lei Complementar n.º 101/2000), foi exigido o acompanhamento do Impacto Orçamentário e Financeiro para toda ação que acarrete aumento da despesa, bem como a adoção de obrigações que resultem em despesas de caráter continuado, conforme disposto no inciso I do artigo 16 e parágrafo 1º do artigo 17:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

## DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O objetivo do projeto de lei é a adequação piso professor – ano de 2025.

Para melhor visualização, segue o resumo e a tabela explicativa abaixo, demonstrando o valor da RCL – Receita Corrente Líquida do exercício dos últimos 12 (doze) meses, e a folha de pagamento do mês 12/2024 do Município de Catalão:

Considerando os valores repassados pelo RH – Recursos Humanos do município, a estimativa de impacto orçamentaria após a aprovação da lei será no montante de R\$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos), que **NÃO** impactará no percentual de índice de pessoal.



| QUADRO DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO          |                    |                    |        |
|-------------------------------------------------------|--------------------|--------------------|--------|
| Receita Corrente Líquida RCL dos Últimos 12 meses (d) |                    | R\$ 785.292.233,09 |        |
| Despesa Folha Total em 12/2024 ( e ) = ( a/d*100)     | R\$ 290.224.699,89 | %RCL               | 36,96% |
| Despesa Folha Total após PL ( e ) = ( a/d*100)        | R\$ 290.229.567,66 | %RCL               | 36,96% |
| Despesa Folha Total em 2024 ( e ) = ( c/d*100)        | R\$ 290.229.567,66 | %RCL               | 36,96% |
| Despesa Folha Total em 2025 ( e ) = ( c/d*100)        | R\$ 290.229.567,66 | %RCL               | 36,96% |

### CONCLUSÃO

Diante de todos os elementos e demonstrativos aqui explicitados, concluímos o que se segue:

- I. O impacto orçamentário no projeto de lei, será absorvido pelas dotações de pessoal e encargos constantes no orçamento de 2024 (LOA), podendo ser reforçado através dos índices suplementares autorizados na pelo Poder Legislativo;
- II. O impacto financeiro do presente projeto terá como contrapartida a evolução da arrecadação, através das atualizações dos Impostos e Taxas municipais, como também a implantação de um plano de ação desenvolvido pelo Tesouro Municipal;
- III. A projeção do cenário concernente ao Índice de Gasto com Pessoal com as contratações de pessoal prevista neste projeto mostrou-se inferior ao limite máximo estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando os valores da RCL, gastos com pessoal e encargos, todos com referência base os últimos 12(doze) meses encerrado;
- IV. Destaca-se que no impacto orçamentário irá aumentar as despesas de folha de pagamento do MUNICIPIO DE CATALÃO, no qual no mês de dezembro de 2024 o município ficou com o índice de pessoal de 36,96%, após a majoração na folha do município de Catalão, o índice de pessoal continuará a ser 36,96%, abaixo do valor previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal de 54% da RCL.



Portanto,

Goiânia, 22 de JANEIRO de 2025.



**RICARDO DE SOUSA MOURA**  
JBV – Assessoria e Contabilidade Pública Ltda.